

CAUSA DE PEDIR E A REGRA DO IURA NOVIT CURIA

Hellen de Freitas Nunes

Aluna do quarto semestre da Faculdade de Direito da UFRGS

Prof. Dr. Daniel Mitidiero

Professor Orientador da pesquisa

Questões introdutórias

No Estado Democrático de Direito em que vivemos, um dos problemas a ser enfrentado é o do papel das partes e do juiz na construção de um processo justo. Um dos elementos para a garantia desse modelo de processo, fundado no formalismo cooperativo, é o juiz isonômico na condução do processo e assimétrico nas decisões processuais e materiais da causa. Nessa perspectiva de isonomia, obtida por meio da paridade de diálogo, o princípio em questão - interpretado como princípio de que o juiz conhece o direito - e a causa de pedir principalmente no que tange ao fundamento jurídico da demanda, representam aspectos de extrema relevância a serem observados.

Metodologia

A pesquisa utiliza o método de revisão bibliográfica, recorrendo a posições doutrinárias consolidadas para analisar a causa de pedir e o papel da máxima *iura novit curia* no processo civil brasileiro desde sua evolução até sua aplicação atual nos parâmetros do Estado Constitucional. Lança-se mão de pesquisa jurisprudencial para verificar a interpretação dos tribunais brasileiros sobre o problema da causa de pedir à luz do aforismo citado.

Resultados preliminares

Os resultados parciais permitem analisar a importância da liberdade do juiz na aplicação do direito para garantir a "paridade de armas" no processo a fim de que não seja frustrada a tutela jurisdicional. Todavia, é necessário atentar para o papel do *ius* fornecido pelos litigantes, bem como seu direito de influência na decisão judicial, devendo o tribunal dar conhecimento prévio às partes sobre a direção do processo. Se não ressalvadas essas particularidades, fere-se o direito fundamental ao contraditório (art. 5º, LV, da CRFB) e a condução do processo revela-se incompatível com o modelo cooperativista atual e com as expectativas das partes na administração da justiça.

Referências

- ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. O juiz e o princípio do contraditório. *Revista de Processo*, 1994.
- _____. Poderes do Juiz e Visão Cooperativa do Processo. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, 2003.
- MITIDIERO, Daniel. Colaboração no Processo Civil - Pressupostos sociais, Lógicos e Éticos, 2. Ed. São Paulo: RT, 2011.
- _____. Colaboração no Processo Civil como Prêt-à-Porter? Um convite ao Diálogo para Lênio Streck. *Revista de Processo*. São Paulo: RT, 2011, n. 194.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do Processo Civil Moderno*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, V. 1.
- SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 3. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de Direito Processual: quarta série*. São Paulo: Saraiva, 1989.